



# Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE

Estado de Pernambuco

LEI No 1.626/99

EMENTA- Dispõe sobre gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de regulamentação das gratificações concedidas a servidores, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo as seguintes gratificações:

- I - gratificação de direção;
- II - gratificação de chefia;
- III - gratificação de assessoramento;
- IV - gratificação por serviços extraordinários;
- V - gratificação de tempo complementar.

§ 1º - As gratificações de que trata o caput deste artigo destinam-se a retribuir o exercício de atribuições e atividades de direção, chefia ou assessoramento bem como extraordinárias, especiais ou relevantes, cometidas a servidores titulares de cargos efetivos ou de provimento em comissão.

§ 2º - As gratificações instituídas pela presente lei, serão concedidas mediante ato administrativo de que conste o nome do servidor e a especificação da gratificação.

Art. 2º - As gratificações ora instituídas não são cumulativas com qualquer outra, seja a que título for, ressalvadas as previstas expressamente em lei e os adicionais, constituindo sempre uma parcela destacada e autônoma que se somará ao vencimento ou remuneração do servidor, titular de cargo efetivo ou em comissão. Obedecendo em qualquer caso, aos limites ou teto de remuneração.

Art. 3º - O valor das gratificações de que trata o artigo 1º é estabelecido em valores absolutos ou percentuais que constarão do ato concessivo da seguinte forma:

- I - gratificação de direção, até 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo;

Praça Historiador Adalberto Paiva, 1 - Fone (081) 735-1156  
CGC: 10.091.577/0001-00 - São Bento do Una - PE



# Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE

Estado de Pernambuco

CONT. DA LEI No 1.626/99

- II-gratificação de chefia, até 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo;
- III-gratificação de assessoramento, até 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo;
- IV- gratificação por serviços extraordinários, até 60 (sessenta) horas extras;
- V - gratificação de tempo complementar até 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo.

Art. 4º - Ficam convalidadas por ordem desta Lei as gratificações até a presente atribuídas aos servidores, bem como os pagamentos a esse título realizados, que ficam ratificados enquadrando-se a partir de então aos moldes aqui previstos e ficando vedado, desde a vigência da presente lei, o pagamento de gratificação sem ato concessivo próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos pretéritos da previsão contida no artigo 4º, que remeter-se-ão aos atos ali legitimados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 1999.

REGINALDO ROBERTO DE MACEDO  
- Prefeito -

